



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO 16/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB**

*Dispõe sobre o Regulamento referente aos procedimentos para a emissão de atestado de capacidade técnica pela Reitoria e demais Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.*

O Presidente Substituto do **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria 2306/2023 - REITORIA/IFPB, de 5 de dezembro de 2023, **considerando:**

- I. a Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e dá outras providências;
- II. o Estatuto do IFPB, com base no artigo 17, incisos I e XVI;
- III. a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe da Lei de Licitações e Contratos;
- IV. a Instrução normativa SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017, bem como os acórdãos do Tribunal de Contas da União;
- V. o contido no processo nº 23381.004994.2023-04;
- VI. as decisões tomadas na 41ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 25 de março de 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento referente aos procedimentos para a emissão de atestado de capacidade técnica pela Reitoria e demais Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Art. 2º Esta Resolução objetiva padronizar os procedimentos para a emissão de Atestado de Capacidade Técnica pelas áreas técnicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, responsáveis pelo seu fornecimento.

Art. 3º O Atestado de Capacidade Técnica é um documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem como objetivo comprovar que determinada empresa possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação de determinado serviço ou para o fornecimento de um bem específico, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/21.

§1º O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser emitido em nome de pessoas físicas e jurídicas, podendo integrar o acervo da empresa e também do profissional que presta serviços em seu nome.

§2º O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser utilizado para comprovar a capacidade técnico-operacional (capacidade da empresa) e/ou a capacidade técnico-profissional (capacidade do profissional).

§3º A emissão do Atestado de Capacidade Técnica pelo IFPB não exime a empresa interessada de providenciar, quando for o caso, o atendimento às demais exigências normativas, tal como o registro do documento na entidade profissional competente."

Art. 4º São requisitos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica:

I- a apresentação do pedido ao Fiscal do Contrato ou ao Gestor responsável pelo Contrato ou ainda, quando for o caso, ao responsável pelo setor do Almoxarifado e/ou Patrimônio, formalizado em documento oficial da empresa

interessada, assinado pelo representante legal, no qual constarão a indicação da razão social, do CNPJ e do número do instrumento do Contrato;

II- a conclusão do Contrato ou o transcurso de, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme previsto no item 10.8, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

III- encaminhamento do pedido, pelo servidor a quem foi apresentado o pedido, por intermédio de processo eletrônico aberto no SUAP, contemplando ainda as seguintes informações:

a) o número do processo administrativo que deu origem à contratação;

b) a modalidade de licitação utilizada, inclusive nas hipóteses de a CGU figurar como partícipe em SRP ou de adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública Federal, ou a forma de contratação, nos casos de dispensa, inexigibilidade de licitação ou;

c) o número do correspondente certame licitatório ou da dispensa ou inexigibilidade de licitação;

d) o número do instrumento de Contrato;

e) a descrição do objeto do Contrato;

f) o prazo contratual, discriminado o período de sua vigência; e

g) o relato do Fiscal do Contrato sobre o comportamento e a atuação da Contratada ao longo da execução do Contrato, declarando que a prestação do serviço ou a entrega do bem foi realizada de forma satisfatória.

§1º Na hipótese de não atendimento ao requisito previsto no inciso II, deverá ser formalizado, junto à empresa requerente, a negativa de emissão do Atestado, fundamentando-a na regra disposta no item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

§2º O não atendimento ao requisito previsto no inciso II do caput deste artigo não impede que se avalie, no caso concreto, a pertinência de emissão de atestado referente às parcelas efetivamente executadas e atestadas pela área técnica, nos casos que envolvam obras e/ou prestação de serviços cuja contratação tenha previsto expressamente a elaboração de cronograma de execução.

Art. 5º Não há prazo limite para solicitação de atestado após o término do Contrato.

Art. 6º O Atestado de Capacidade Técnica integra um conjunto de informações técnicas que visa comprovar a habilitação do interessado para assumir determinado compromisso, ou seja, se a pessoa física ou jurídica possui ou não determinada aptidão, motivo pelo qual não serão emitidos os atestados quando constatadas as seguintes situações:

I- pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de multa, aplicada pelo IFPB, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 ou inc. II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação do pedido de atestado;

II- pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, aplicada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, independente da unidade (Reitoria ou Campi), nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

III- pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, independente da unidade (Reitoria ou Campi), ou por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 ou inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso ainda não tenha havido o transcurso do prazo legal de até 06 (seis) anos e ocorrido a reabilitação da empresa até a data de apresentação do pedido de atestado.

IV- pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de impedimento de licitar e

contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, aplicada pela IFPB, ou por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do inc. III, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º A ocorrência de qualquer das situações listadas nos incisos de I a IV do caput deste artigo, não se consubstancia em impeditivo de apresentação, por parte do interessado, de pedido de emissão de Atestado de Capacidade Técnica afeto aos demais períodos de efetiva prestação de serviços ao IFPB.

§2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, após adotados os procedimentos previstos na presente orientação, poderá ser emitido um Atestado de Capacidade Técnica "Com Ressalva", fazendo-se constar a informação sobre o período de aplicação da sanção.

Art. 7º O Atestado de Capacidade Técnica será emitido pela:

I - Quando se referir a serviços (com ou sem dedicação exclusiva de mão-de-obra), pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças, no caso da Reitoria e seus Campi Avançados, e pela Diretoria Administrativa quando se tratar dos demais Campi, conjuntamente, pelo Fiscal ou pelo Gestor responsável pelo Contrato;

II - Quando se referir a materiais e equipamentos, pela Diretoria de Administração, Materiais e Recursos Patrimoniais, no caso da Reitoria e seus Campi Avançados, e pela Diretoria Administrativa quando se tratar dos demais Campi;

III - Quando se referir a obras ou outros serviços de engenharia, independente da unidade do IFPB, pela Diretoria de Gerenciamento e Fiscalização de Obras de Engenharia.

§1º O Atestado de Capacidade Técnica somente será emitido após a manifestação da respectiva área técnica responsável pelo recebimento do bem e/ou pelo acompanhamento da prestação do serviço.

§2º O Atestado de Capacidade Técnica será emitido conforme modelo padrão disponibilizado no SUAP, priorizando-se a prestação de informações acerca das parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação, sendo que eventuais dados específicos demandados pela empresa interessada, desde que expressamente mencionadas no requerimento, somente serão acrescidos ao documento se restar demonstrada a sua essencialidade ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços ou ao atendimento de exigência Editalícia, situação na qual o Atestado de Capacidade Técnica será composto também de um anexo de conteúdo eminentemente técnico, a ser assinado somente pela área técnica responsável.

§3º Não será assinado por representante deste órgão qualquer modelo de atestado redigido pela própria empresa requisitante.

§4º Uma vez emitido o Atestado de Capacidade Técnica, a empresa requerente será comunicada, e o atestado de capacidade técnica será encaminhado para o e-mail registrado no SICAF - Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

§5º Após o encaminhamento, o Atestado de Capacidade Técnica, juntamente com cópia do e-mail que o encaminhou, deverá ser juntado ao processo de contratação.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

*(assinado eletronicamente)*

**NEILOR CESAR DOS SANTOS**

Presidente do Conselho Superior Substituto do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

- **Neilor Cesar dos Santos, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRE-RE**, em 19/04/2024 12:35:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 558965  
Verificador: d3844f53a7  
Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOAO PESSOA / PB, CEP 58015-020  
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9706